

16.1 — O primeiro vogal efectivo substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

17 — Nos termos do art. 28 da Portaria, a candidatura deverá ser acompanhada do currículo profissional do candidato, bem como, de fotocópia do certificado de habilitações literárias e ainda se for o caso, da declaração de vínculo de emprego público, os quais, caso não sejam entregues, determinarão a exclusão do candidato. Deverão ser igualmente anexados os documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e experiência profissional), salvo se se tratar de trabalhadores ao serviço do município de Torres Novas, que expressamente refiram no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

18 — Não são aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico;

19 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do art. 30 da Portaria

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada no site do município (www.cm-torresnovas.pt) bem como remetida a cada concorrente por correio electrónico ou ofício registado, em data oportuna após aplicação dos métodos de selecção.

21 — Quota de emprego — nos termos do n.º 3 do art. 3 do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de candidatura, sob, compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supra mencionado;

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do art. 9 da Constituição, a administração Pública enquanto empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação;

Paços do Concelho de Torres Novas em 15 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

302810038

Aviso n.º 1936/2010

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 11 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se publico que foi extinta a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores, por motivo de aposentação: Maria de Lurdes Alves, Assistente Operacional, cozinheira, posição entre 6 e 7, desligada em 1/10/2009; Maria Manuela S. Rodrigues Pascoal, Assistente Operacional, Aux. Acção Educativa, posição entre 6 e 7, desligada em 1/10/2009; Maria Amélia Pereira de Sousa, Assistente Operacional, Aux. Acção Educativa, posição entre 6 e 7, desligada a 1/11/2009; Maria Lisete Pereira R. Milheiro Lopes, Assistente Operacional, Aux. Acção Educativa, posição entre 6 e 7, desligada a 1/11/2009; Fernando Manuel Fernandes Cassis, Assistente Operacional, Motorista de Pesados, posição entre 1 e 2, desligado a 1/09/2009; Antonio Manuel Rodrigues Alho, Assistente Operacional, Cantoneiro de Limpeza, posição 2, desligado a 1/12/2009; Maria da Natividade da Cruz Abreu Ferreira, Assistente Técnica, Assistente Administrativo Especialista, posição entre 1 e 2, desligada a 1/12/2009; Berta Deolinda Rascão, Assistente Operacional, Cozinheira, posição entre 6 e 7, desligada a 1/12/2009.

Paços do Concelho de Torres Novas em 19 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

302815588

MUNICÍPIO DE TRANCOSO

Aviso n.º 1937/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para técnico superior (área de secretariado).

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação

final do Procedimento Concursal, acima referido, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 170 de 02 de Setembro de 2009.

A referida lista foi homologada, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 14 de Janeiro de 2010.

Lista Unitária de Ordenação Final

Candidatos admitidos:

Isabel Maria Pires Rente — 15.50 Valores
Anabela da Rocha Inácio — 13.50 Valores
Anabela de Oliveira Pedro — 12.75 Valores
Maria Manuela de Andrade Melo — 11.50 Valores

Candidatos excluídos:

Aida Catarina Oliveira Gonçalves (*a*)
Jorge Manuel Rua de Figueiredo (*b*)

a) Excluída na fase de apreciação de candidaturas
b) Excluído por não terem comparecido à prova de conhecimentos

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no Município de Trancoso e disponível na página electrónica deste serviço.

18 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, (*Júlio José Saraiva Sarmento*).

302809423

Aviso n.º 1938/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para assistente operacional (motorista de transportes colectivos).

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal, acima referido, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 156 de 13 de Agosto de 2009.

A referida lista foi homologada, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 14 de Janeiro de 2010.

Lista unitária de Ordenação Final

Candidatos admitidos:

Sérgio Máximo Augusto — 15 Valores
António Luís dos Santos — 13.50 Valores
Eurico Jorge Gomes Lourenço — 12.50 Valores
Fernando António da Silva Tomé Monteiro — 12 Valores
Vitor Ricardo Ramos Lourenço — 11.50 Valores

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no Município de Trancoso e disponível na página electrónica deste serviço.

18 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Saraiva Sarmento*.

302809642

Aviso n.º 1939/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para técnico superior (área de relações públicas).

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal, acima referido, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 170 de 02 de Setembro de 2009.

A referida lista foi homologada, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 14 de Janeiro de 2010.

Lista unitária de Ordenação Final

Candidatos admitidos:

Carla Cristina Rebelo Adriano Clemente — 15.50 Valores
Maria Alcina Leal Antunes — 13.50 Valores
Catarina Alexandra Guerra Paulo — 12.50 Valores
Ana Patrícia de Sousa Nunes — 11.50 Valores

Candidatos excluídos:

Aida Catarina Oliveira Gonçalves (a)
 Ana Paula Cardoso Gomes (a)
 Tânia Cristina Pires Leal (a)
 Alexandra Maria Coelho da Silva Pacheco (b)
 Ana Teresa de Figueiredo Maia Pinto (b)

a) Excluídos na fase de apreciação de candidaturas;
 b) Excluídos por não terem comparecido à prova de conhecimentos.

A lista unitária de ordenação final, encontra-se afixada no Município de Trancoso e disponível na página electrónica deste serviço.

18 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, (Júlio José Saraiva Sarmento).

302809367

FREGUESIA DE ASSENTIZ

Regulamento n.º 66/2010

Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Assentiz

Considerando o exercício do poder tributário da Freguesia e a entrada em vigor da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e a necessidade de proceder à criação do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças, em conformidade com o novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, o executivo elaborou o Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Assentiz.

Após aprovação em reunião extraordinária da Junta de Freguesia de Assentiz, realizada a 22 de Dezembro de 2009, de acordo com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presente projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças será submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias, sendo para o efeito publicado na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, na Sede e no Site da Junta de Freguesia de Assentiz e posteriormente sujeito à aprovação do órgão deliberativo, nos termos do disposto na alínea d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º da referida lei.

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento e tabela anexa serão aplicáveis em toda a Freguesia e têm por finalidade fixar os quantitativos a aplicar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e à utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia, respeitando os interesses próprios e específicos da população.

2 — Serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico — financeira expressos nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2.º

Incidência Objectiva

A Junta de Freguesia cobra taxas:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
 b) Outros serviços prestados à comunidade;
 c) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
 d) Cemitérios.

Artigo 3.º

Incidência Subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas e Licenças, Anexo I do presente regulamento, é a Freguesia de Assentiz, titular do direito de exigir aquela prestação.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas à Freguesia:

a) O Estado;
 b) As Regiões Autónomas;
 c) As Autarquias Locais;
 d) Os Quadros e Serviços Autónomos;
 e) As Entidades que integrem o Sector Empresarial do estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — O pagamento das taxas devidas pelos serviços administrativos poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, residentes na área da Freguesia, particulares de fracos recursos financeiros, sendo o rendimento mensal inferior a 75 % do salário mínimo nacional, desde que comprovem a sua situação económica através da exibição da declaração do IRS. Na falta desta, o executivo analisará e deliberará sobre a situação.

3 — Estão isentos de pagamento de taxas os documentos para fins militares, abono de família, prova de vida e aquisição de nacionalidade e ainda para fins escolares.

4 — Estão isentos do pagamento de taxas, as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações sem fins lucrativos, desportivas, recreativas, escolas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da Freguesia fins de interesse eminentemente público.

5 — Estão isentos do pagamento de taxas devidas pelo registo e licença de canídeos:

a) Os invisuais e amblíopes relativamente a cães -guia;
 b) O Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública relativamente a cães de guarda de estabelecimentos;
 c) Os Municípios e sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, relativamente a cães recolhidos nas suas instituições.

6 — As isenções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.

Artigo 5.º

Valor das Taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pela Freguesia é o constante da Tabela Geral de Taxas e Licenças anexa.

2 — A taxa terá em conta os custos directos e indirectos, os encargos financeiros e amortizações a realizar pela autarquia.

Artigo 6.º

Fórmula de Cálculo das Taxas

1 — A fórmula de cálculo de apuramento dos custos reais das taxas constantes da Tabela anexa, tiveram como base o cálculo do custo de cada função, bem ou serviço segundo o sistema de custeio total onde todos os custos são repartidos pelas funções, bens ou serviços.

2 — Após o apuramento dos custos directos a cada função e a cada bem ou serviço, com a classificação dos custos em materiais, mão-de-obra, e outros específicos de cada organismo, segundo os exemplos traçados nos mapas e critérios preconizados pelo POCAL, procedeu-se à repartição dos custos indirectos pelas funções, bens e serviços prestados com base no peso dos custos directos.

Artigo 7.º

Actualização de Valores

1 — A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico — financeira subjacente ao novo valor.

2 — A actualização, entra em vigor no dia útil imediato à aprovação pelo órgão deliberativo.

3 — Quando as licenças ou taxas da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.